



I. Programa de Concurso

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem, por objecto, a adjudicação da prestação de serviços da concepção planeamento e execução da promoção dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa”.

2 Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor em Macau em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

3 Consulta e aquisição de peças que instruem o processo do concurso público

3.1 Os concorrentes poderão, antes do termo do prazo para entrega das propostas, consultar as peças patenteadas a concurso ou adquirir o respectivo processo na recepção do Instituto Cultural, adiante designado por IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, durante as horas de expediente.

3.2 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, relativamente ao presente concurso público, devem ser apresentados, por escrito, à Divisão de Actividades Recreativas do IC, até cinco (5) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

3.3 Todos os esclarecimentos serão prestados por escrito e juntar-se-á cópia às peças do processo que se encontram patentes na recepção do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, e serão disponibilizados na página electrónica do IC para consulta.

4 Preço base e caução provisória

4.1 O preço máximo da “Prestação de serviços da concepção, planeamento e execução da promoção dos Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa” é de novecentas e sessenta mil patacas (MOP960,000.00).

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega das propostas, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das propostas, prestar caução provisória no montante de dezanove mil e duzentas patacas (MOP19,200.00).

4.3 A caução pode ser prestada mediante garantia bancária a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ou depósito em dinheiro, efectuado directamente no IC.

4.4 Se o concorrente pagar a caução provisória sob a forma de garantia bancária, o documento de garantia deverá ser elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa de concurso, emitido por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividades na RAEM.

4.5 Os concorrentes aos quais não for adjudicada a prestação de serviços, decorrido o prazo de validade das propostas, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4.6 Se o concorrente decidir desistir de participar no concurso, no período compreendido entre a abertura das propostas e a notificação do resultado da adjudicação, perderá a caução provisória a favor do Fundo de Cultura do Governo da RAEM, salvo situações de justo impedimento, resultantes de factos alheios à sua vontade e caso o mesmo seja aceite.

5 Habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM, para a prestação de serviços a que se refere o presente concurso.

6 Documentos da proposta

6.1 A proposta é composta pelos documentos de qualificação de concorrente e pela proposta de preço.

6.2 Documentos de qualificação de concorrente

6.2.1 Declaração, na qual o concorrente deve indicar o seu nome, estado civil e endereço (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II) ou no caso de ser uma sociedade, deve indicar a denominação social, o endereço da sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, a identificação dos titulares do órgão de administração da sociedade e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III); no caso de uma sociedade associada, a declaração deve indicar também os seus estatutos, membros e o respectivo representante legal.

6.2.2 Original ou pública-forma da “Certidão de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos”, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças dentro dos três meses anteriores à data de apresentação.

6.2.3 Cópia do documento de identificação do concorrente ou do seu representante legal.

6.2.4 Original ou pública-forma da certidão do registo comercial da empresa concorrente, de constituição e das alterações do pacto social, caso as haja, emitida dentro dos três meses anteriores à data da apresentação. Caso o concorrente seja uma pessoa singular, deve entregar o original ou a pública-forma do formulário da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações” (formulário M/1), emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, comprovativo de que o objecto do concurso está dentro do escopo dos negócios do concorrente.

6.2.5 Original ou pública-forma de procuração reconhecida notarialmente, sempre que os documentos sejam assinados por procurador, que lhe confira poderes para o efeito.

6.2.6 Original ou pública-forma do formulário da “Contribuição Industrial – Conhecimento de cobrança (formulário M/8)” emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, comprovativo de que o objecto do concurso está dentro do escopo dos negócios do concorrente. Caso haja qualquer alteração, aumento ou diminuição do escopo comercial, deve ser também fornecido o original ou pública-forma do formulário da “Contribuição Industrial — Declaração de Início de Actividade/Alterações (formulário M/1).

6.2.7 Declaração, devidamente assinada e reconhecida notarialmente, na qual o concorrente se obriga a prestar a caução definitiva no montante equivalente a quatro por cento (4%) do preço global da adjudicação, no prazo de oito (8) dias, a contar a partir da data de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

receber notificação da adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.

- 6.2.8 Declaração do concorrente, ou do seu representante legal, que se compromete a empregar mão-de-obra residente da RAEM ou trabalhadores não-residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na empresa concorrente, caso a prestação de serviços objecto do presente concurso lhe venha a ser adjudicada (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V).
- 6.2.9 Declaração de representante legal do concorrente, pela qual se compromete a cumprir a lei vigente sobre salário mínimo para os trabalhadores, caso a prestação de serviços lhe venha a ser adjudicada (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI).

6.3 Proposta de preço

6.3.1 Conteúdo e redacção da proposta de preço

A proposta de preço, assinada pelo representante legal de concorrente, é redigida em chinês ou português, em papel de formato A4, na íntegra, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, e o vocabulário técnico pode ser expresso em inglês.

- 6.3.2 A concepção do plano de promoção para a prestação de serviços de concepção, planeamento e execução da promoção dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa” deve incluir o seguinte conteúdo:

- 6.3.2.1 Tabela de preços unitários – o concorrente deve especificar os preços unitários de todos os projectos listados no plano de promoção, incluindo o preço unitário de cada projecto do plano global de promoção referido no número 4.1 da Tabela de Exigências Específicas e os projectos promocionais básicos referidos nos números 4.2 a 4.7 da mesma Tabela; os preços unitários devem ser fornecidos de acordo com a quantidade de cada projecto, caso a calculação dos preços unitários não corresponder ao preço global, os preços unitários prevalecerão;

- 6.3.2.2 Nos detalhes do plano global de promoção, devem incluir o programa de promoção, os canais de promoção e o calendário de promoção, como se refere no ponto 4.1 da Tabela de Exigências Específicas;

- 6.3.2.3 Concepção do filme promocional e detalhes do *storyboard*;

- 6.3.2.4 Métodos de promoção de *post* em meios de comunicação social.

- 6.3.3 Experiências na prestação de serviços de coordenação e promoção de projectos da mesma natureza para actividades realizadas em Macau durante os anos de 2019 e 2020 (Anexo VIII(A)), entregando ainda cópia de documento comprovativo da experiência na prestação dos respectivos serviços, como por exemplo, notificação ou documento de adjudicação, acordo ou contrato.

- 6.3.4 Apresentar dois trabalhos de referência de um desenhador gráfico elaborados durante os anos de 2019 e 2020 (Anexo VIII(B)).

- 6.3.5 Apresentar dois trabalhos de referência de um director de filme de promoção elaborados durante os anos de 2019 e 2020 (Anexo VIII(C)).

- 6.3.6 Apresentar dois trabalhos de referência de um editor de filme de promoção elaborados durante os anos de 2019 e 2020 (Anexo VIII(D)).

- 6.3.7 Original do documento comprovativo da prestação da caução provisória (guia de pagamento emitida pela Divisão Financeira e Patrimonial do IC ou original/pública-forma do documento comprovativo de garantia bancária).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 6.3.8 Os preços devem ser apresentados em patacas e o preço global deve ser indicados em algarismos e por extenso. Em caso de os preços apresentados em algarismos não corresponderem aos preços apresentados por extenso, prevalecem estes últimos.
- 6.3.9 Os preços não podem ser alterados após a apresentação das propostas, sendo os montantes indicados garantidos pelos concorrentes.
- 6.3.10 O preço global da proposta é considerado determinado e não pode ser alterado após a adjudicação.

7 Modo de apresentação da proposta

- 7.1 Os documentos exigidos no número 6.2 do presente programa do concurso devem ser encerrados num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Documentos”, o nome ou a denominação do concorrente/empresa, o número e a designação do concurso.
- 7.2 Os documentos exigidos nos números 6.3.1 a 6.3.7 devem ser encerrados num outro envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Proposta”, o nome ou a denominação do concorrente/empresa, o número e a designação do concurso.
- 7.3 Os dois envelopes acima mencionados devem ser encerrados num terceiro envelope igualmente opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou a denominação do concorrente/empresa e a designação do concurso: Concurso Público n.º 0002/IC-DAR/CP/2021 – Prestação de serviços de concepção, planeamento e execução da promoção dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa”.

8 Local e data de apresentação das propostas

- 8.1 As propostas deverão ser entregues na recepção do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, até às 17:00 horas do dia 6 de Julho de 2021 (3ª feira), durante as horas de expediente, e requeridos recibos pelos concorrentes, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, caso em que o concorrente é responsável por eventuais atrasos ou extravios que se verifiquem, não podendo, por estas razões, apresentar qualquer reclamação.
- 8.2 Caso o termo do prazo de entrega das propostas coincida com o encerramento dos serviços públicos da RAEM em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o prazo de entrega será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

9 Prazo de validade das propostas

As propostas são válidas pelo prazo de 90 dias, a contar a partir do dia da respectiva abertura, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

10 Exclusão das propostas

- 10.1 Falta dos documentos exigidos nos números 6.3.1, 6.3.2 ou 6.3.7 do presente programa de concurso;
- 10.2 Entrega após o prazo fixado no anúncio do concurso;
- 10.3 Não cumprimento do disposto no número 5 do presente programa de concurso;
- 10.4 Não cumprimento do modo previsto no número 7 do presente programa de concurso;
- 10.5 Propostas com cotações provisórias ou indefinidas;
- 10.6 Não satisfaçam os requisitos do presente programa de concurso e do caderno de encargos ou que violem qualquer disposição do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

10.7 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos nos números 6.2.1 a 6.2.9 do presente programa de concurso, ou no caso de falta de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de 24 horas após a abertura das propostas, sob pena de exclusão.

11 Acto público de abertura das propostas

11.1 O acto público de abertura das propostas realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 8 de Julho de 2021 (5ª feira), na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau.

11.2 Caso o dia de abertura das propostas ocorra o encerramento dos serviços públicos da RAEM em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o acto público de abertura das propostas será adiado para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e à mesma hora.

11.3 O acto público de abertura das propostas decorrerá perante os membros da comissão constituída para o efeito pela entidade promotora do concurso, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos números 6.2 e 6.3 do presente programa de concurso.

11.4 Durante o acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.

11.5 Os concorrentes ou seus representantes legais podem assistir ao acto de abertura das propostas, podendo reclamar das deliberações da comissão, nos termos do disposto nos artigos 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

11.6 Os concorrentes ou seus representantes legais, que participem no acto de abertura das propostas, deverão apresentar os documentos comprovativos dos seus poderes de representação, de modo a que a comissão os possa verificar.

12 Critérios de apreciação das propostas

12.1 Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação:

N.º	Critérios de adjudicação	%	Aplicação dos critérios
12.1.1	Preço	40	São atribuídos 40 pontos à proposta com o preço global mais baixo, e a pontuação dos outros concorrentes = $40 \times (\text{preço global mais baixo} \div \text{preço global proposto pelo concorrente})$
12.1.2	Concepção do plano de promoção	35	Item n.º 1: Criatividade: Com base na criatividade e ineficácia da concepção da promoção, serão atribuídos 15 pontos à proposta que ganhar maior pontuação. Item n.º 2: Praticabilidade: Com base na integralidade e eficácia esperada da concepção do plano de promoção, serão atribuídos 20 pontos à proposta melhor.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

			São aplicados de acordo com alíneas 6.3.2.2 a 6.3.2.4 do programa do concurso.
12.1.3	Experiências do concorrente na coordenação de projectos promocionais das actividades realizadas em Macau	10	Serão atribuídos 10 pontos para o concorrente com mais experiências na coordenação de projectos promocionais para actividades realizadas em Macau, e a pontuação dos outros concorrentes $= 10 \times (\text{número total de projectos promocionais coordenados pelo concorrente para actividades realizadas em Macau} \div \text{o maior número total de projectos promocionais coordenados para actividades realizadas em Macau})$ Experiências na coordenação de projectos promocionais semelhantes para actividades realizadas em Macau durante 2019 e 2020.
12.1.4	Trabalhos de desenhador gráfico	5	Item n.º 1: Criatividade: Com base na criatividade dos trabalhos, serão atribuídos 2 pontos para o trabalho melhor. Item n.º 2: Temática: Com base na actualidade e clareza de mensagem, serão atribuídos 3 pontos para o trabalho melhor.
12.1.5	Trabalhos do director do filme promocional	5	Item n.º 1: Infecciosidade: Com base na infecciosidade de filme promocional, serão atribuídos 3 pontos para o trabalho melhor. Item n.º 2: Integridade: Com base na integridade estrutural de filme e clareza de mensagem, serão atribuídos 2 pontos para o trabalho melhor.
12.1.6	Trabalhos de videoclipe promocional	5	Item n.º 1: Integridade: Com base na continuidade de videoclipe, serão atribuídos 3 pontos para o trabalho melhor. Item n.º 2: Estética: Com base na estética dos efeitos de animação, serão atribuídos 2 pontos para o trabalho melhor.

12.2 Se o concorrente apresentar mais de dois trabalhos referidos nas alíneas 12.1.4 a 12.1.6, a comissão irá seleccionar dois trabalhos mais recentes desde 2019 para fazer a avaliação geral do projecto; se nenhum trabalho for apresentado, o respectivo projecto obterá pontuação zero.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

12.3 Se nenhum trabalho referido nas alíneas 12.1.3 a 12.1.6 for apresentado, o respectivo projecto obterá pontuação zero.

13 Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação

13.1 A entidade adjudicante procede à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação e os factores de ponderação fixados no presente programa de concurso.

13.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação da proposta com o preço mais baixo, mas àquela que, de acordo com os critérios de apreciação e os factores de ponderação, apresente melhor concepção de promoção, projectos promocionais e experiências de serviços, e de não adjudicar a prestação de serviços ou de efectuar adjudicações parciais, se assim convier ao interesse público.

13.3 Caso a dotação orçamental prevista não seja satisfeita, a entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas em parte, não proceder à adjudicação, ou decidir anular o concurso.

13.4 A entidade adjudicante pode, nas seguintes situações, tomar a decisão de não adjudicar:

13.4.1 Caso todas as propostas apresentadas não correspondam às mínimas exigências de qualidade, ou se os requisitos não forem satisfeitos por nenhuma das propostas apresentadas;

13.4.2 Quando o preço proposto por todos os concorrentes ou na proposta mais favorável, for considerado inadequado, ou exceder o preço base;

13.4.3 Quando houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências, pela qualidade inferior dos serviços propostos ou por qualquer outra razão;

13.4.4 Quando for por razões do interesse público.

14 Caução definitiva

14.1 O adjudicatário deverá prestar, no prazo de oito (8) dias, contados a partir da recepção da notificação da adjudicação, caução definitiva no valor correspondente a quatro por cento (4%) do preço global da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

14.2 A caução definitiva deve ser prestada pela forma estabelecida para a caução provisória.

14.3 O adjudicatário pode converter a caução provisória em caução definitiva, mas tem que pagar a respectiva diferença, ou pedir a restituição da caução provisória após a prestação da caução definitiva.

14.4 Se o adjudicatário não prestar, em devido tempo, a caução definitiva sem que tenha havido justo impedimento, resultante de factos alheios à sua vontade ou se a sua justificação não for aceite, perderá, de imediato, a caução provisória a favor do Fundo de Cultura do Governo da RAEM e a adjudicação será considerada, desde logo, sem efeito.

14.5 O adjudicatário perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação será considerada sem efeito, se não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, salvo situações em que tenha havido justo impedimento resultante de factos alheios à sua vontade ou em casos de força maior, devidamente reconhecidos.

14.6 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas nos termos do contrato ou da legislação aplicável.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 14.7 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito (8) dias, e se não o fizer atempadamente, o IC poderá rescindir imediatamente o contrato.
- 14.8 A caução definitiva será libertada após o prazo de execução do contrato quando o adjudicatário prestar todos os serviços objecto do mesmo e tiver cumprido todas as obrigações aí estabelecidas.
- 14.9 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.

15 Minuta do Contrato

- 15.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção.
- 15.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no número anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 15.3 Após a prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o IC notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 15.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 15.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e no local definidos para a assinatura do contrato e, não apresentando, no prazo de três (3) dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu contra a sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

16 Reclamações

Quaisquer reclamações relativas ao presente concurso, ou à adjudicação, deverão ser apresentadas ao autor do acto.

17 Litígios e legislação aplicável

- 17.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro de Macau.
- 17.2 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, serão observadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.